



ESTADO DE GOIÁS

## **LEI Nº 21.302, DE 11 DE ABRIL DE 2022**

Reconhece às pessoas portadoras de doenças lúpus e ataxia o direito a atendimento prioritário e estabelece outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Às pessoas portadoras de doença lúpus e ataxia fica assegurada o atendimento prioritário de que trata esta Lei.

**Art. 2º** As repartições públicas estaduais, empresas concessionárias de serviços públicos estaduais e estabelecimentos privados estão obrigados a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1º.

**Art. 3º (VETADO).**

**Art. 4º** Às pessoas portadoras de doença lúpus e ataxia ficam assegurados todos os direitos destinados às pessoas com deficiência previstos:

I – nas Leis federais nº 13.146, de 6 de julho de 2015, nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e nº 10.048, de 08 de novembro de 2000;

II – na legislação estadual em vigor que trate sobre os direitos das pessoas com deficiência.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

LISSAUER VIEIRA  
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no D.O de 12/04/2022

Autor	Deputado Lissauer Vieira
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Nº do Projeto de Lei	2019002497
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência Poder Legislativo Secretaria de Estado da Saúde - SES Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS
Veto	Ofício Nº 59 / 2022
Categorias	Diretos da pessoa com deficiência Saúde